

RECEP PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 49.477.677/0001-04

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Por este instrumento particular:

MARCELO JOSE FRANCA ROSA, brasileiro, casado em separação de bens, natural de Itumbiara/GO, nascido em 16/03/1962, Advogado, inscrito da OAB/GO sob nº 24.181 e no CPF: nº 283.839.311-15, residente e domiciliado na Avenida T2, Qd. 125, Lts. 19/19A-20A, nº 1802, Edifício Zeus, Torre Apolo, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223.080; e,

WAGNER FERREIRA, brasileiro, casado na comunhão parcial de bens, natural de Araguari/MG, nascido em 02/12/1950, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.173.007, expedida pela SSP-MG e do CPF: nº 130.776.511-49, residente e domiciliado na Rua Corona S/N, Qd. S1, Lt. 2, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP: 74.884-564.

Únicos sócios da **RECEP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.477.677/0001-04, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial, do Estado do Tocantins sob o NIRE nº 17200772486, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, situada na Q ACSO 1, Avenida Juscelino Kubitschek, 41A, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-012, resolve na melhor forma do direito, proceder esta alteração conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada a **RECEP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, que passará a girar sob a denominação social **RECEP PARTICIPAÇÕES S/A.**, continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a não haver a descontinuidade

dos negócios ora em curso, mantendo-se a nova Companhia com todos os direitos e obrigações que compõe o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei 6.404/76.

Paragrafo único – A transformação da empresa **RECEP PARTICIPAÇÕES** em sociedade anônima (S/A) faz parte de um conjunto de ações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos do “**GRUPO RECEP**” os quais foram objeto de aprovação pelos credores do “**GRUPO RECEP**” em Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual, ocorrida em 19 de abril de 2021, em continuação da 2ª chamada. Referido Plano de Recuperação e seus Aditivos, após aprovados pelos credores foram homologados pelo juízo da Recuperação Judicial conforme decisão proferida em 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social da **RECEP PARTICIPAÇÕES S/A**, será de R\$ 11.048.200,00 (onze milhões quarenta e oito mil e duzentos) reais, divididos em R\$ 11.048.200 (onze milhões quarenta e oito mil e duzentas) ações ordinárias, sem valor nominal, subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição o qual é parte integrante da presente alteração contratual (**Documento I**), emitindo-se oportunamente as ações representativas.

Paragrafo único – Por se encontrar o capital inteiramente integralizado, a sociedade anônima fica dispensada de efetuar o depósito, conforme previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica aprovado o Estatuto Social da **RECEP PARTICIPAÇÕES S/A**, o qual é parte integrante da presente alteração contratual (**Documento II**), dando-se por transformada a mesma.

Paragrafo único - A **RECEP PARTICIPAÇÕES**, ora transformada em sociedade por ações, terá como prazo de duração indeterminado, será regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia o Sr. **WAGNER FERREIRA**, brasileiro, casado na comunhão parcial de bens, natural de Araguari/MG, nascido em 02/12/1950,

Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.173.007, expedida pela SSP-MG e do CPF: nº 130.776.511-49, residente e domiciliado na Rua Corona S/N, Qd. S1, Lt. 2, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP: 74.884-564, e, para o cargo de Conselheiros o Sr. **THIAGO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia/Go, nascido em 30/01/1985, portador da Carteira de Identidade nº 1.269.476, expedida pela SSP/TO e do CPF: nº 726.056.501-20, residente e domiciliado na Quadra ARSE 32 Alameda 1, Lote 09, s/n, Edif. Imperador do Parque Residence, Apto 801, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-050, e, o Sr. **PERCIVAL LEDA MACEDO BANDEIRA**, brasileiro, Casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 16/11/1947, portador da Carteira de Identidade nº 62.529, expedida pela SSP/GO e do CPF: nº 032.309.961-00, residente e domiciliado na Rua T 52, nº 748, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-220, que irão exercer suas funções pelos próximos 3 (três) anos a contar da data de assinatura da presente alteração contratual, podendo os acionistas anteciparem a eleição de novo Conselho de Administração, mediante correspondente Ato legal, conforme preceitua a Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Após a eleição dos membros do Conselho de Administração os mesmos tomaram posse assinando o respectivo Termo de Posse, o qual é parte integrante da presente alteração contratual (**Documento III**), dando-se por empossado todos os seus membros.

CLÁUSULA SEXTA - Os membros do Conselho de Administração: Sr. **WAGNER FERREIRA**, brasileiro, casado na comunhão parcial de bens, natural de Araguari/MG, nascido em 02/12/1950, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.173.007, expedida pela SSP-MG e do CPF: nº 130.776.511-49, residente e domiciliado na Rua Corona S/N, Qd. S1, Lt. 2, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP: 74.884-564, **THIAGO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia/Go, nascido em 30/01/1985, portador da Carteira de Identidade nº 1.269.476, expedida pela SSP/TO e do CPF: nº 726.056.501-20, residente e domiciliado Quadra ARSE 32 Alameda 1, Lote 09, s/n, Edif. Imperador do Parque Residence, Apto 801, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-050, e, **PERCIVAL LEDA MACEDO BANDEIRA**, brasileiro, Casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 16/11/1947,

portador da Carteira de Identidade nº 62.529, expedida pela SSP/GO e do CPF: nº 032.309.961-00, residente e domiciliado na Rua T 52, nº 748, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-220, **DECLARAM** sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido que, os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração no primeiro mandato.

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido que, o membro da Diretoria Executiva não receberá remuneração no primeiro mandato.

CLÁUSULA NONA - A **RECEP PARTICIPAÇÕES S/A**, que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Q ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, 41A, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-012), passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Quadra ACSO 1, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 41A, Edifício JK Business Center, Sala 811d, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-012

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica fixado que, as publicações da Companhia serão efetuadas no jornal "Jornal do Tocantins".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o texto ora aprovado.

Palmas/TO, 07 de março de 2023.

WAGNER FERREIRA
CPF/MF nº 130.776.511-49
Acionista

MARCELO JOSE FRANCA ROSA
CPF/MF nº 283.839.311-15
Acionista

WAGNER FERREIRA - CPF/MF nº 130.776.511-49
Presidente do Conselho de Administração

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS - CPF: nº 726.056.501-20
Conselheiro

PERCIVAL LEDA MACEDO BANDEIRA - CPF: nº 032.309.961-00
Conselheiro

REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO
OAB/GO 11.295
Advogado

Documento I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
do capital social da RECEP PARTICIPAÇÕES S/A,
parte integrante da segunda alteração contratual realizada em
07 de março de 2023.

11.048.200 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

01	Empresa Emissora	RECEP PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima de capital fechado com sede e foro sito na Quadra ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, nº 41A, Edifício JK Business Center, Sala 811d, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-012, Palmas, Estado do Tocantins.
02	Quantidade de Ações Emitidas	11.048.200 (onze milhões quarenta e oito mil e duzentas) ações.
03	Espécie de Ações	Ordinárias nominativas.
04	Preço Unitário Emissão	Sem valor nominal
05	Valor Total da Subscrição	R\$ 11.048.200,00 (onze milhões quarenta e oito mil e duzentos reais).
06	Data da Emissão	07 de março de 2023.
07	Penalidades	Além das penalidades previstas na Legislação pertinente e com observância das disposições constantes no parágrafo 2º do artigo 106, da Lei 6.404/76, fica convencionado que o subscritor em mora sujeitar-se-á à incidência de todas as penalidades em Lei.
08	Subscritor remisso	Passados 30 (trinta) dias da caracterização da mora do subscritor, sem que o mesmo tenha regularizado a sua situação, será o mesmo caracterizado como acionista remisso, quando, então, serão adotados os procedimentos pertinentes, previstos na legislação, devendo ser observado, em especial, as disposições constantes do parágrafo 4º, do artigo 107, da Lei 6.404/76.

09	Condições Gerais	O presente boletim de subscrição, uma vez assinado por seu(s) subscritor(es), obrigará(ao) o(s) ao cumprimento de todas as previsões e obrigações nele constantes e às exigências legais pertinentes. O mesmo é firmado na sua condição de irretratabilidade e irrevogabilidade, obrigando a todos, seus sucessores e herdeiros.
10	Subscritor e número de ações	<p>Subscritor 1 - MARCELO JOSE FRANCA ROSA, brasileiro, casado em separação de bens, natural de Itumbiara/GO, nascido em 16/03/1962, Advogado, inscrito da OAB/GO sob nº 24181 e no CPF: nº 283.839.311-15, residente e domiciliado na Avenida T2, Qd. 125, Lts. 19/19A-20A, nº 1802, Edifício Zeus, Torre Apolo, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223.080, é, subscritor de 4.407.400 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas ao valor de R\$ 4.407.400,00 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil e quatrocentos reais).</p> <p>Subscritor 2 - WAGNER FERREIRA, brasileiro, casado na comunhão parcial de bens, natural de Araguari/MG, nascido em 02/12/1950, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.173.007, expedida pela SSP-MG e do CPF: nº 130.776.511-49, residente e domiciliado na Rua Corona S/N, Qd. S1, Lt. 2, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP: 74.884-564, subscritor de 6.640.800 (seis milhões, seiscentas e quarenta mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas ao valor de R\$ 6.640.800 (seis milhões, seiscentas e quarenta mil e oitocentos reais).</p>

Palmas/TO, 07 de março de 2023.

Subscritor 1 _____

WAGNER FERREIRA
CPF/MF nº 130.776.511-49

Subscritor 2 _____

MARCELO JOSE FRANCA ROSA
CPF/MF nº 283.839.311-15

Documento II

RECEP PARTICIPAÇÕES S.A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A presente sociedade anônima denominar-se-á **RECEP PARTICIPAÇÕES S.A**, adiante denominada “Companhia”, e é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe for aplicada.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, situada na Quadra ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, nº 41A, Edifício JK Business Center, Sala 811d, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-012, podendo instalar e encerrar filiais, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação do conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto atividades de:

- A sociedade tem por objeto: a) 6462-0/00 - Gestão de Participações Societárias - Holding não Financeira e b) 6810-2/02 - Administração de Imóveis Próprios.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por proposta aprovada em Assembleia Geral, explorar outros ramos de negócio que tenham, ou não, afinidade com o objeto expresso no artigo 3º.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.048.200,00 (onze milhões quarenta e oito mil e duzentos reais), dividido em 11.048.200 (onze milhões quarenta e oito mil e duzentas) ações, sem valor nominal cada ação ordinária.

Parágrafo 1º - Ao(s) titular(es) das ações ordinárias é conferido, com exclusividade, o direito de nomear e eleger o Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada, a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aumentar o capital social mediante emissão de ações ordinárias ou preferenciais, fixando o preço de emissão, as condições de colocação os prazos para integralização bem como outras matérias pertinentes ao aumento de capital.

Parágrafo 2º - Os aumentos de capital deverão ser aprovados expressamente por 100% (cem por cento) dos detentores das ações ordinárias e serão realizados mediante subscrição particular de ações, observando-se o direito de preferência dos acionistas, ou por incorporação de reservas, observadas as disposições aplicáveis e/ou as deliberações em Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Os aumentos de capital serão distribuídos proporcionalmente a cada classe de ações da Companhia.

Artigo 7º - O capital social poderá ser representado por ações ordinárias e preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais gozarão de prioridade na distribuição de dividendos.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas.

Artigo 9º - O Conselho de Administração poderá, por proposta aprovada em Assembleia Geral, autorizar a emissão de debêntures.

CAPITULO III

DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 10 - As disposições previstas em Acordo de Acionista serão observadas pela Companhia sempre que arquivados em sua sede, cabendo: **I** - à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e à Diretoria observar o que a respeito dispuser o referido Acordo, não reconhecendo qualquer deliberação contrária às disposições de tal Acordo; **II** - ao Conselho de Administração e à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência de ações que infrinja o referido Acordo; e **III** - ao Presidente da Assembleia Geral declarar a invalidade de voto proferido em violação de tal Acordo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral, como órgão soberano, tem atribuições que lhes são conferidas por lei e pelo presente Estatuto e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será instalada na forma da lei e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Parágrafo único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído mediante instrumento de mandato específico, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede social da companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e c) eleger os membros do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 22, e do Conselho fiscal, quando for o caso.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e segundo a forma prevista em lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - As deliberações nas Assembleias Gerais de acionistas serão tomadas mediante votos favoráveis que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for exigido por lei, por este Estatuto ou em acordo de acionista arquivado na sede social da companhia.

Artigo 16 - A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto ou por acordo de acionista, caso em que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja adimplida.

Artigo 17 - As atas de Assembleias Gerais serão regularmente arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da Lei.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral.

- I. Reformar o Estatuto Social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 25 deste mesmo Estatuto;

- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Autorizar a emissão de debêntures;
- V. Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VIII. Autorizar o presidente do Conselho de Administração a ingressar com pedido de auto falência ou pedido de Recuperação Judicial; e,
- IX. Contratação de consultoria jurídica ou advogados

Parágrafo Único - Em caso de urgência, auto falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelo Presidente do Conselho de Administração, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembleia geral, para manifestar-se sobre a matéria.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Subseção I

Disposições Gerais

Artigo 19 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por Termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Assembleia fixará a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e Diretoria, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 20 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Subseção II

Conselho de Administração

Artigo 21 - o Conselho de Administração tem por finalidade determinar e supervisionar as políticas e diretrizes da “Companhia”.

Artigo 22 - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de no máximo 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A investidura no cargo de Conselheiro far-se-á mediante assinatura no “Termo de Posse” lavrado no Livro de atas de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Fica assegurado exclusivamente às ações ordinárias, o direito de nomear e eleger o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão ratificar quais os nomes dos demais conselheiros e respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 22, serão indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos demais membros.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração, semente serão consideradas válidas caso aprovadas pelo presidente do Conselho.

Artigo 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável do presidente do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições conferidas por lei ou no presente Estatuto:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas coligadas e controladas;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, e fixar-lhes atribuições e remunerações;

- III. Estabelecer ou alterar valores de alçada da Diretoria para compra e venda de bens ou serviços, operações de captação de recursos no mercado financeiro ou equivalente, emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam Cédulas de Crédito Bancário-CCB, Crédito Direto ao Consumidor-CDC, *Leasing*, *Finame*, Operações de *Vendor*, Operações de *Compror*, Operações de Capital de Giro, emissão de Debêntures, “*Bonds*”, “*Notes*”, “*CommercialPapers*”, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- IV. Convocar na forma deste Estatuto, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- VII. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- VIII. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria manifestar-se sobre eles e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- IX. Receber e examinar os balancetes contábeis e Balanços da Companhia;
- X. Aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- XI. Manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XII. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XIII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XIV. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta

- ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- XV. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens, cujo valor seja superior ao valor de alçada eventualmente estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo, ressalvado o disposto no item XVI abaixo;
 - XVI. Autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de “*joint ventures*”;
 - XVII. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de *leasing*, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo;
 - XVIII. Aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor anual seja igual ou superior ao valor de alçada da diretoria definido pelo Conselho de Administração, envolvendo a Companhia e qualquer Parte relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;
 - XIX. Autorizar a cessão do uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade intelectual ou industrial que pertença à Companhia;
 - XX. Deliberar previamente sobre operações de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação, ou qualquer outra operação de reorganização societária com efeitos semelhantes envolvendo qualquer das sociedades controladas da Companhia; e
 - XXI. Aprovar a abertura ou encerramento de escritórios, filiais, sucursais e representações;
 - XXII. Aprovar a prestação de garantias a Terceiros sob qualquer forma.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas para a Diretoria praticar quaisquer dos atos referidos nos itens III, XV, XVII, XVIII, observados limites de valor por ato ou série de atos.

Subseção III

Da Diretoria

Artigo 26 - A Diretoria será composta de 01 (um) Diretor Geral.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos para mandato de no máximo 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do “Termo de Posse” lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 4º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.

Parágrafo 5º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Geral administrar e gerir os negócios da Companhia e de suas coligadas e controladas, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;

- IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- V. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil ou necessário;
- VI. Supervisionar as áreas econômicas e administrativas de forma a assegurar o desenvolvimento das atividades;
- VII. Representar a companhia nas relações com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- VIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26; e
- IX. Submeter ao Conselho de Administração anualmente o quadro de pessoal determinando suas atribuições e respectivos proventos.

Artigo 28 – também compete ao Diretor Geral coordenar a ação e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas à política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros;
- III. Coordenar e dirigir o trabalho de todos os setores da Companhia através dos Diretores responsáveis;
- IV. Autorizar as despesas de qualquer natureza;
- V. Admitir, punir ou dispensar empregado, mediante proposta da Diretoria interessada;
- VI. Deliberar com amplos poderes sobre toda a administração da Companhia, e assinar as correspondências, expedientes, contratos, acordos e convênios;
- VII. Assinar, isoladamente, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- VIII. Autorizar o uso do nome empresarial, poderá assinar quaisquer documentos relativos a administração da sociedade, tais como:

abertura e encerramento de contas, cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, compras a vista e a prazo podendo confessar dividas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis, e celebrar contratos de qualquer natureza, representando a Sociedade ativa e passivamente, na esfera judicial e extrajudicial, bem como nomear procuradores para representá-lo renovando as procurações de ano em ano;

- IX. Para compra e venda de imóveis de qualquer valor, bem como contrair despesas acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá o mesmo ter anuência de 100% do capital acionário;
- X. Apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as contas da Diretoria;
- XI. Acompanhar as atividades das empresas em que a Companhia participe societariamente;
- XII. Coordenar as atividades de planejamento, de auditoria, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de processos, secretaria geral, arquivo e de comunicação social da Companhia;
- XIII. Delegar poderes aos demais Diretores se houver mais de uma diretoria;
- XIV. Fazer a gestão administrativa dentro da estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;
- XV. Dirigir os serviços gerais, de transporte, almoxarifado, material e todas as demais atividades de apoio necessário à administração da Companhia;
- XVI. Administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e as disposições deste Estatuto;
- XVII. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- XVIII. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;

- XIX. Recomendar qualquer investimento em ativo imobilizado, por meio da aprovação do projeto do investimento;
- XX. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- XXI. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária;

Artigo 29 - Compete ainda ao Diretor Geral, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas à política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Fazer a gestão administrativa e financeira dentro da estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;
- II. Supervisionar as atividades financeiras da Companhia;
- III. Administrar os serviços de tesouraria, de recuperação de ativos, supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;
- IV. Assinar os documentos relativos aos setores a seu cargo;
- V. Administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;
- VI. Organizar e dirigir os órgãos a si subordinados;
- VII. Delegar poderes aos auxiliares imediatos;
- VIII. Superintender e dirigir as atividades das áreas de fusões e aquisições, expansão, engenharia, marketing e vendas da Companhia;
- IX. Recomendar qualquer operação de aquisição de empresas, observados os termos e condições deste Estatuto Social e das legislações aplicável;
- X. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- XI. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia previamente estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia; e,
- XII. Administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e as disposições deste

Estatuto, do Regimento Interno ou baixado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - A Companhia será representada da seguinte forma:

- a) Pelo Presidente do Conselho Administrativo, isoladamente;
- b) Pelo Diretor Geral, em conjunto com um procurador indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia na forma do item (a) acima, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, ressalvado que as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, e, nesta hipótese, a referida Assembleia Geral elegerá todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato durará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho Fiscal, na forma do Art. 33, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 32 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras requeridas em Lei.

Parágrafo 2º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao saldo de lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- a) 5% para constituição de reserva legal, até que alcance vinte por cento do capital social subscrito;
- b) 25%, no mínimo, do lucro ajustado na forma da Lei das S/A's, para o pagamento de dividendos na forma do artigo 33 deste Estatuto;

Parágrafo 4º - O prejuízo do exercício será absorvido na forma da Lei (Parágrafo único do Art. 169 da Lei 6.404/76).

Artigo 33 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- I. O decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- II. O acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº. 6.404/76).

Parágrafo 2º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a

atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei. O Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores ad referendum da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei ou por deliberação em Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na forma da Lei, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Este estatuto é regido e será interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Artigo 37 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para deliberar acerca das questões dispostas neste estatuto.

Palmas/TO, 07 de março de 2023.

WAGNER FERREIRA
CPF: nº 130.776.511-49
Acionista

MARCELO JOSE FRANCA ROSA
CPF: nº 283.839.311-15
Acionista

REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO
OAB/GO 11.295
Advogado

Documento III

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA RECEP PARTICIPAÇÕES S/A.**

CNPJ: 49.477.677/0001-04
NIRE nº 17200772486

COMPANHIA FECHADA

Aos 07 dias do mês de março de dois mil e vinte e três, na sede social da **RECEP PARTICIPAÇÕES S.A.**, sito na Quadra ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, nº 41A, Edifício JK Business Center, Sala 811d, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-012, Palmas, Estado do Tocantins, reuniram-se, os acionista para o Ato de Posse dos senhores: membros do Conselho de Administração para o mandato de 03 (três) anos: Sr. **WAGNER FERREIRA**, brasileiro, casado na comunhão parcial de bens, natural de Araguari/MG, nascido em 02/12/1950, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.173.007, expedida pela SSP-MG e do CPF/MF nº 130.776.511-49, residente e domiciliado na Rua Corona S/N, Qd. S1, Lt. 2, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP: 74.884-564, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; Sr. **THIAGO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia/Go, nascido em 30/01/1985, portador da Carteira de Identidade nº 1.269.476, expedida pela SSP/TO e do CPF/MF nº 726.056.501-20, residente e domiciliado na Quadra ARSE 32 Alameda 1, Lote 09, s/n, Edif. Imperador do Parque Residence, Apto 801, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-050, para o cargo de **Conselheiro**; e, **PERCIVAL LEDA MACEDO BANDEIRA**, brasileiro, Casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 16/11/1947, portador da Carteira de Identidade nº 62.529, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 032.309.961-00, residente e domiciliado na Rua T 52, nº 748, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-220, para o cargo de **Conselheiro**, dele todos tomaram posse na forma da lei e do Estatuto Social, com prazo de mandato de 3 (três) anos a partir

desta data. Assim e após a comprovação do alegado, a posse foi-lhe deferida para que produza todos os efeitos legais.

Palmas/TO, 07 de março de 2023.

Presidente do Conselho de Administração
WAGNER FERREIRA
CPF/MF nº 130.776.511-49

Conselheiro
THIAGO VIEIRA DOS SANTOS
CPF: nº 726.056.501-20

Conselheiro
PERCIVAL LEDA MACEDO BANDEIRA
CPF: nº 032.309.961-00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RECEP PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03230996100	PERCIVAL LEDA MACEDO BANDEIRA
13077651149	WAGNER FERREIRA
28383931115	MARCELO JOSE FRANCA ROSA
42686172134	REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO
72605650120	THIAGO VIEIRA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2023 11:16 SOB N° 17300009776.
PROTOCOLO: 230158790 DE 23/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305735840. CNPJ DA SEDE: 49477677000104.
NIRE: 17300009776. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2023.
RECEP PARTICIPACOES S.A.



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br